

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003392  
INTERESSADO: CEPMG de Valparaíso de Goiás  
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 08/2018

**1. Histórico**

O **CEPMG de Valparaíso de Goiás**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado Rua 59, Av. JK, Nº 04, Valparaíso, Céu Azul, Valparaíso de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio,

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/06;
- ✓ Corpo de bombeiros, fl. 07;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 08;
- ✓ Resolução, fls. 09/11;
- ✓ Resolução, fls. 12/14;
- ✓ Certidão de matrícula, fls. 15/17;
- ✓ Regimento escolar, fls. 18/46;
- ✓ Conselho de classe, fls. 47/59;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 60/64;
- ✓ Corpo discente, fls. 65/67;
- ✓ Transgressões disciplinares, fls. 68/74;
- ✓ Classificação e reclassificação, fs. 75/90;
- ✓ Disposições gerais, fl. 91;
- ✓ Atas, fls. 92/93;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 94/103;
- ✓ Histórico da instituição, fls. 104/108;
- ✓ Nominata, fls. 109/111;
- ✓ Alunos por sala, fl. 112/;
- ✓ Acervo, fls. 113;
- ✓ Metas e ações, fls. 114/118;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003392  
INTERESSADO: CEPMG de Valparaíso de Goiás  
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

- ✓ Rendimento, da avaliação de aprendizagem e da sala de AEE, fls.119/209.
- ✓ Estatuto do conselho escolar CPMG Fernando, fls. 210/231;
- ✓ Ata, fls. 232/256;
- ✓ Matriz curricular, fls. 257/262;
- ✓ Calendário escolar 2017, fl. 263;
- ✓ Nominata, fls 264/336;
- ✓ Alunos por sala, fl. 337;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 338/340;
- ✓ Plano de ação, fls. 341/393;
- ✓ Acervo, fls. 394/434;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 435/436;
- ✓ Diligência, fls. 437/439;
- ✓ Laudo técnico, fls. 440/443;
- ✓ Regimento escolar, fls. 444/482;
- ✓ Lei de criação, fl. 483;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 484.

## 2. Análise

O **CEPMG de Valparaíso de Goiás** obteve a validação de estudos e o credenciamento e a renovação de autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 244 com vigência de até 31/12/2017. Anteriormente a escola denominava “**Colégio da Polícia Militar de Goiás Fernando Pessoa**” e agora passou a ser “**CEPMG de Valparaíso de Goiás**” de acordo com a lei de criação n. 19.779 de 18 de julho de 2017.

O Colégio funciona em um prédio próprio, com bom espaço físico, são 16 salas de aulas arejadas com dimensão de 51,32 a 67,77m<sup>2</sup>.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003392**  
**INTERESSADO: CEPMG de Valparaíso de Goiás**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 31/08/2017**

Os equipamentos e mobiliários do colégio estão em bom estado de conservação.

Possui um pátio interno com a dimensão de 221,42m<sup>2</sup>,

Quadro demonstrativo: matriculados 1.247, promoção 1.104, evasão 58 transferência 83.

O colégio possui laboratório de informática com a dimensão 48,30m<sup>2</sup>.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui uma quadra de esportes descoberta com a dimensão de 424,30m<sup>2</sup>.
2. A biblioteca possui aproximadamente 2.000 exemplares e funciona na sala de informática. Os alunos têm livre acesso para usar os livros que ficam expostos.
3. Das 11 turmas ativas 06 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. São 32 professores, um é formado em letras e ministra física e matemática; um é formado em geografia e ministra filosofia e história; dois são formados em física e ministram matemática; um é formado em história e ministra educação física; um é formado em filosofia e ministra história; três são formados em pedagogia e cinco tem o ensino médio.

O Regimento interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades, nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único art. 178.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003392  
INTERESSADO: CEPMG de Valparaíso de Goiás  
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Colégio da Polícia Militar de Goiás Fernando pessoa**” para “**CEPMG de Valparaíso de Goiás**”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CEPMG de Valparaíso de Goiás**, mantido Pelo Poder Publico Estadual, inscrito CNPJ sob o n. 05.647.826/0001-60, localizado Rua 59, Av. JK, QD. Lt. Área Especial Praia dos Amores, N. 04, Jardim Céu Azul, em Valparaíso de Goiás/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio, de 18/07/2017 até a presente data.
- **Credenciar** o **CEPMG de Valparaíso de Goiás**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003392  
INTERESSADO: CEPMG de Valparaíso de Goiás  
ASSUNTO: Autorização

---

DE: 31/08/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.*

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 77- (...)*

- ✓ *I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003392  
INTERESSADO: CEPMG de Valparaíso de Goiás  
ASSUNTO: Autorização

---

DE: 31/08/2017

*alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: "através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG"; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003392  
INTERESSADO: CEPMG de Valparaíso de Goiás  
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.

- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”*
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044003392**  
**INTERESSADO: CEPMG de Valparaíso de Goiás**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 31/08/2017**

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR:	Unanimidade
Nº. SEÇÃO:	Quinze
VOTO N.º:	08/12017
GOIÂNIA, 19 de Janeiro de 2017	
PRESIDENTE	

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relato